



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 114/2022

**DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) ELETRICISTA, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA E 02 (DOIS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) ELETRICISTA, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA E 02 (DOIS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo Único** - As contratações emergenciais nos referidos cargos serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado ou conforme a lista de classificação do Concurso Público vigente, na hipótese de haver aprovados.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectivas remunerações:

- I) **ELETRICISTA**: remuneração referente ao Padrão 04, no valor de R\$ 1.500,79 (mil e quinhentos reais com setenta e nove centavos) mensais, mais adicional de periculosidade, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- II) **SECRETÁRIO DE ESCOLA**: remuneração referente ao Padrão 04, no valor de R\$ 1.500,79 (mil e quinhentos reais com setenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- III) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**: remuneração referente ao Padrão 08, no valor de R\$ 2.026,97 (dois mil e vinte e seis reais com noventa e sete centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 052/1993), para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se e publique-se  
Na data supra.



*Jadir José Kowaleski*  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 114/2022**

**Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) ELETRICISTA, 01 (UM) SECRETÁRIO DE ESCOLA E 02 (DOIS) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Inicialmente, cumpre justificar a necessidade dessas contratações. Assim sendo, informamos que os contratos dos servidores em exercício nos referidos cargos, eletricitista e técnico em enfermagem, estão na iminência de encerrar, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por estes profissionais, considerando ser de suma importância para o município.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população, principalmente no que diz respeito aos profissionais da saúde, responsáveis pelo trabalho direto com a manutenção da saúde pública, direito fundamental do indivíduo.

Quanto ao cargo de secretário de escola, se faz necessária a contratação haja vista que a servidora atual irá se afastar por motivos de licença maternidade. Ademais, sendo momento utilizado para as rematrículas escolares dos alunos, se faz indispensável a contratação para substituir a servidora e garantir o seguimento das atividades.

Destacamos que serão promovidas as contratações dos cargos seguindo a lista de classificação do Concurso Público, ou, na hipótese de não haver candidatos aptos, através de Processo Seletivo Simplificado, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

